



## A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA NAS DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DO JÚRI: breve análise do Caso Kiss

Aimme Oliveira Souza<sup>1</sup>

Wéderson Cardoso Correa<sup>2</sup>

### Resumo

Tendo em vista que a pesquisa em questão obteve relevância jurídica e social uma vez que abordou a importância do equilíbrio entre os meios de comunicação e o Processo Penal, tendo abordado a influência midiática sobre os casos de julgamento do tribunal do júri, em especial, os que ganham grande repercussão social, a fim de apontar as fragilidades do instituto do Tribunal do Júri. Para tanto, foi necessário, o conhecimento das peculiaridades do Tribunal do Júri e como se dá a sua forma de atuação, a identificação do papel da mídia na sociedade e sua relação com o Poder Punitivo Estatal e breve análise do Caso Kiss e das possíveis falhas jurídicas que podem decorrer da intenção punitiva da sociedade. Diante disso, concluiu-se que, o sensacionalismo midiático tem sido prejudicial em casos de grande repercussão, alimentando o desejo punitivo da sociedade e por diversas vezes alterou o andamento processual.

**Palavras-chave:** Júri. Boate Kiss. Influência da Mídia.

### Introdução

A presente pesquisa dissertará acerca do Instituto do Tribunal do Júri, sendo este competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. Nos dias atuais, com a crescente dos meios de comunicação, grande parte dos casos ocorridos são noticiados, ganhando repercussão entre a sociedade.

A exemplo disto, o desenvolvimento desta pesquisa visa abordar uma das tragédias mais marcantes e inesperadas da história brasileira, registrada nos últimos anos, sendo esta o incêndio da Boate Kiss e sua relação com a influência da mídia.

O desenvolvimento desta, visa esclarecer e contribuir para o entendimento e

---

<sup>1</sup> Especialista em Penal, Processo Penal e Direito Militar (Universidade Cândido Mendes), Docente do UGB-FERP.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo UGB-FERP.



reconhecimento da forma pela qual a mídia atinge os casos noticiados pela mídia, de forma a evitar que ocorra eventual condenação com base no desejo condenatório sem que seja feita a imprescindível análise do crime, uma vez que há uma linha tênue entre a atuação da mídia e o devido andamento processual, especialmente em casos que há os envolvimento de indivíduos leigos, para realizar o julgamento de mérito.

Para o entendimento da presente pesquisa, faz-se necessário entender as fragilidades ocasionadas pelas notícias tendenciosas, que podem acarretar prejuízos aos acusados, sendo movido por um corpo de jurados que visam atender a expectativas e a um clamor social, aspectos que serão abordados nas páginas seguintes.

### **Metodologia**

A abordagem metodológica utilizada foi uma pesquisa exploratória, através da coleta e análise de informações, interpretações de autores e estudiosos, subsidiadas em livros, artigos, monografias e sites com o foco no Instituto do Tribunal do Júri. A fim de estabelecer a relação à atividade da mídia e o Tribunal do Júri.

### **Resultados e Discussão**

Diante de um processo penal de grande repercussão social, deve-se observar a exposição nas mídias, que podem acarretar consideráveis interferências aos fatos concretos e processuais. Entende-se a existência da mídia como o conjunto dos meios de comunicação utilizados por uma sociedade para a troca de informações (LOPES; ALVES, 2018, p3), sendo esta composta por diversos veículos de comunicação, obtendo, portanto, uma posição de influência.

É evidente que, para o jornalismo em geral há a necessidade de despertar o interesse do público, adotando um discurso de paz, moral e preservador da segurança, disseminando um raciocínio sem tolerância, fundamentando a cultura do medo no meio social, transmitindo notícias de forma que em sua maioria das vezes,



alimentam o desejo punitivista da sociedade, que acaba presa ao enredo à espera do desfecho do caso.

Vale ressaltar que, o princípio da liberdade de imprensa deve ser observado relacionado a responsabilidade, uma vez que é fundamental que este seja exercido com compromisso e ética para que de fato seja fundamentada uma sociedade democrática que zela pelos valores sociais.

Ao reconstruir os fatos de forma dramática para exibição e assumir função investigativa, o jornalismo assume o risco de deixar de narrar os fatos veridicamente, transmitindo o objetivo de decifrar os casos exibidos antes mesmo da investigação policial, com coberturas e publicações que passam a mensagem de campanhas de condenação ao acusado, surgindo o confronto entre a realidade midiática e a realidade processual, trazendo prejuízo ao princípio da presunção da inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII da CRFB. Sendo disseminado o ponto de vista errôneo de que este princípio visa proteger os culpados, quando na verdade objetiva proteger os vulneráveis.

Neste íterim, casos como o estudado na presente pesquisa, ganham repercussão nos meios midiáticos. O incêndio ocorrido na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013 em uma casa noturna na cidade de Santa Maria/RS, deixou 878 vítimas, das quais entre estas foram 242 vítimas fatais, ocasionando comoção mundial e tomando espaço nos noticiários. Assim, criava-se o enredo para que a sociedade pudesse acompanhar andamento das investigações, assim como nascia e crescia a pressão não só dos familiares e moradores de Santa Maria como também de todo o país, comovido pelas manchetes, imagens e protestos que clamavam por justiça.

Entretanto, a problemática surge, ao momento em que clamor social pressiona e prejudica o andamento do inquérito policial e andamento processual.

É pertinente considerar que, o envolvimento da sociedade, quase em tempo real ao ocorrido da tragédia, gerou holofotes desde a fase investigativa do caso, fator que deve ser observado não só em relação a decretação e conversão da prisão dos acusados como também acerca da aplicação dos institutos do dolo eventual e culpa consciente uma vez que há a possibilidade da simples aplicação do dolo eventual sem a análise propícia a fim de atender um clamor público, que não pode ser

atendido pela inexistência de normas que o satisfaçam inteiramente.



Entretanto, com a crescente da exploração dos meios de comunicação, o espetáculo midiático e exploração de casos que geram maior repercussão, espalha-

se a comoção, envolvendo toda a sociedade de igual forma, sendo de baixa probabilidade a formação de um corpo de jurados que não possua um conhecimento prévio acerca do caso, mesmo que fundamentado em notícias rasas.

Com base nos fatos acima descritos, vale a análise da relação destes fatos em relação ao princípio da livre convicção, visto que, mediante a anulação do Tribunal do Júri do caso em questão, haverá novo julgamento. Entretanto, o caso continua no alvo da mídia, havendo ainda a produção de série pela Netflix, um dos serviços de streaming mais conhecidos do país.

Neste toar, necessário se faz observar que tais circunstâncias, ensejam o abalo do sistema da livre convicção dos jurados, uma vez que, mediante a grande repercussão e envolvimento da mídia, inviável se torna que o corpo de sentença não tenha conhecimento prévio acerca do caso. Vale salientar ainda que, a despeito da possibilidade de pedido de desaforamento, com o crescimento dos meios de comunicação, a longitude do local escolhido, não deixa de apresentar risco ao julgamento realizado por jurados, visto que a notícia se espalha e provoca comoção nacional no decorrer de poucas horas, tornando do acusado apenas um produto da notícia.

### **Considerações Finais**

Em virtude aos fatos analisados, inequívoca é a influência da mídia, em decisões proferidas por Tribunais do Júri, em especial o caso Boate Kiss, uma vez que não se pode garantir que os jurados não possuam acesso a informações do caso a ser julgado por meios de canais de comunicação, de forma que assim este já chegue ao plenário com seu voto baseado em informações externas.

Sob a perspectiva do caso examinado, a influência se deu desde o início do caso, recaindo até os dias atuais ao lado mais fraco dos responsáveis pelo sinistro, sendo a condenação considerada por muitos uma grande aberração do direito.

Por fim, conclui-se que, o caso Boate Kiss é composto por uma sucessão de erros,



entretanto, a exposição da mídia produz espaço para que novos equívocos ocorram, decorridos da pressão social depositada e um clamor público por justiça que, em sua verdade, possui essência vingativa com o mero objetivo punitivo de forma que satisfaça a sede de justiça social. Não havendo o que se falar em casos como este de garantia dos direitos do acusado, muito menos da realização de um julgamento imparcial, momento em que se apesar de satisfazer o ponto de vista social, se prejudica o acusado, que possui seus direitos violados e, se perde a devida aplicação do direito.

### Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal 2016. Disponível em 09/03/2023 em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

INQUÉRITO Policial. **Incêndio na Boate Kiss**. Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, 2013.

LOPES, Lorena Cordeiro; ALVES, Fernanda do Carmo Rodrigues. **Criminologia Midiática: Os Efeitos Nocivos da Mídia em Relação à Polícia Militar**. Goiânia, maio 2018.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Boate Kiss**. Porto Alegre. [s.d]. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/hotsite/boatekiss/#!/timeline>. Acesso em: 31/10/2023.

SILVA, Antônio Álvares da. **Liberdade de Imprensa**. S.d. Disponível em: <http://livrozilla.com/doc/1360915/liberdadedeimprensaant%C3%B4nio%C3%A1lvar-es-da-silva-a-liberdade> >. Acesso em 17 out.2023